



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2026**, que autoriza o poder executivo a instituir diretrizes para a implementação, no âmbito do Município de Santo André, de funcionalidade em aplicativos de transporte individual que permita a passageiras optarem por motoristas do sexo feminino, e dá outras providências.

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes para a promoção da segurança de mulheres usuárias de transporte individual por aplicativo, podendo, para tanto, incentivar a implementação de funcionalidade que permita às passageiras optarem por motoristas do sexo feminino.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Promover diálogo institucional com empresas operadoras de transporte por aplicativo, visando à adoção voluntária da funcionalidade;
- II – Celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com as plataformas digitais;
- III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre segurança no transporte individual;
- IV – Estimular boas práticas voltadas à proteção de passageiras e motoristas mulheres.

**Art. 3º.** A eventual implementação da funcionalidade mencionada nesta Lei deverá observar:

- I - A não imposição de custos adicionais às usuárias;
- II - O respeito à livre iniciativa e à legislação federal aplicável;;
- III - A proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- IV - A adesão facultativa das empresas operadoras.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de março de 2026.

**Vereador Rodolfo Donetti – CIDADANIA**  
Câmara Municipal de Santo André  
Gabinete 03





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**  
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **promover maior segurança às mulheres usuárias de transporte individual por aplicativo**, mediante o incentivo à adoção de mecanismos que possibilitem a escolha de motoristas do sexo feminino.

A proposta inspira-se em iniciativas já debatidas em grandes centros urbanos, como o São Paulo, onde tramita projeto com idêntica finalidade, refletindo uma demanda social crescente por medidas de proteção às mulheres no deslocamento urbano.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada sob a forma **autorizativa e programática**, respeitando os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere:

- à **livre iniciativa** (art. 170 da Constituição Federal);
- à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte;
- e à vedação de imposição direta de obrigações a entes privados por lei municipal, sem a devida regulamentação executiva.

Dessa forma, evita-se vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, uma vez que:

- não impõe obrigação direta às empresas privadas;
- não cria despesa obrigatória ao Executivo sem previsão;
- não invade competência administrativa do Prefeito.

A proposta atua, portanto, como **instrumento legítimo de indução de políticas públicas**, permitindo ao Executivo municipal fomentar soluções tecnológicas que ampliem a segurança de passageiras e motoristas.

Trata-se de medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança pública e da proteção das mulheres, especialmente relevante no contexto de políticas públicas voltadas à prevenção de violência de gênero.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 30 de maio de 2025.

**Vereador Rodolfo Donetti – Cidadania**

